

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

GNPJ: 11.294.303/0001-80 **Número do acordo:** 00147/2015 **Data de consolidação do Termo:** 27/02/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE **Data de assinatura do Termo:** 02/03/2015
Título: contribuição patronal devida e não repassada ref. à nov, dez e dec de 2014 **Data de vencimento da 1ª** 20/03/2015
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal **Quantidade de Parcelas:** 60
Competência: Inicial: 11/2014 Final: 13/2014 **Diferença apurada:** 708.118,00 **Diferença apurada atualizada:** 723.193,34
Valor da parcela na data de consolidação: 12.053,22

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2014	207.819,03	0,51	2,03	4.218,73	1,00	2.120,38		214.158,14
12/2014	300.657,37	0,78	1,24	3.728,15	0,50	1.521,93		305.907,45
13/2014	199.641,60	0,78	1,24	2.475,56	0,50	1.010,59		203.127,75
TOTAL:	708.118,00			10.422,44		4.652,90		723.193,34



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80
Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Data: 02/03/2015

Assinatura: *

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00
Representante Legal: 661.164.654-04 - TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Data: 02/03/2015

Assinatura: *Teresa Francisca Pina dos Santos*

TESTEMUNHAS:

Maria Elisabete da Silva
Nome: Maria Elisabete da Silva
Cargo: Assistente Administrativa
CPF: 254.072.284-91

Miriani Mendes Magalhães Silva
Nome: Miriani Mendes Magalhães Silva
Cargo: Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00147/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 82914c3a-90a0-4f5a-8e2d-4a22b8cd97ea

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Escada/PE
Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO DE CASTRO, 680
Bairro: JAGUARIBE
Telefone: (081) 3534-1046
E-mail: pmescada@bol.com.br
Representante legal: LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CPF: 213.678.504-44
Cargo: Prefeito
E-mail: governodeescada@gmail.com

CNPJ: 11.294.303/0001-80
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1046

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA
Endereço: RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, 166
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3534-1168
E-mail: escadaprevi@ibest.com.br
Representante legal: TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS
CPF: 661.164.654-04
Cargo: Gerente
E-mail: pina.francisca.teresa40@gmail.com

CNPJ: 06.152.328/0001-00
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1168

Complemento:
Data início da gestão: 04/01/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 723.193,34 (setecentos e vinte e três mil e cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 723.193,34 (setecentos e vinte e três mil e cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.053,22 (doze mil e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.053,22 (doze mil e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), vencerá em 20/03/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2401/2014 com alteração decreto 05/15..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00147/2015)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 02/03/2015

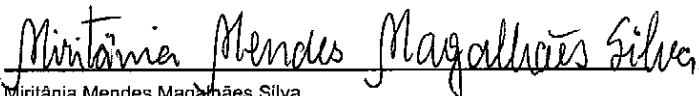

Prefeitura Municipal de Escada
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA
TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Testemunhas:



Maria Elisabete da Silva
Assistente Administrativa
CPF: 254.072.284-91
RG: 2078037 SSP/PE



Mirtânia Mendes Magalhães Silva
Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53
RG: 2058659

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.ee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 82914c3a-90a9-4f5a-8e2d-4a22b8cd97ea

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00147/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 82914c3a-90a9-4f5a-8e2d-4a22b8cd97ea

DECLARAÇÃO

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00147/2015, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA em 02/03/2015, foi publicado em 02/03/2015 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 02/03/2015


LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00147/2015	Data	27/02/2015
Valor consolidado	723.193,34	Valor da prestação inicial	12.053,22
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/03/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS	CPF	661.164.654-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

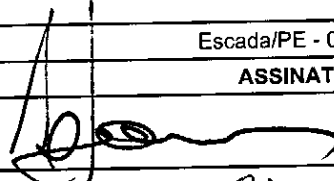
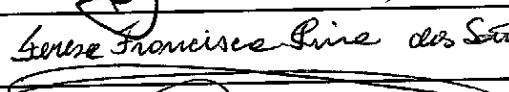
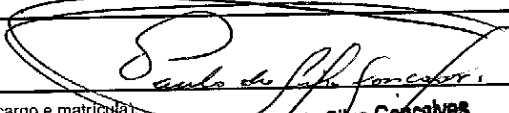
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 02/03/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Teresa Francisca Pina dos Santos Gerente de Previdência Portaria Nº 2211/2013 - GP
BANCO DO BRASIL (*)	 Paulo de Silva Gonçalves Mat. 8.189.199-7 Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Paulo de Silva Gonçalves
Mat. 8.189.199-7
Gerente Geral UN



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 829143a-90a0-4f5a-8e2d-4a22b8cd97ea





Escada/PE, 27 de fevereiro de 2015.

Ofício Nº 012/2015-GGP

Assunto: justificativa para o valor parcelado

Senhor coordenador,

Vimos pelo presente esclarecer acerca dos valores à parcelar através do termo de parcelamento nº 00147/2015. É que, em 31 de dezembro do ano de 2014 foi sancionada a lei municipal nº 2.420, que adotou em seu artigo 5º, *in verbis*:

"A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte."

Significa dizer que em virtude do marco inicial da aplicação da alíquota suplementar ter sido em novembro/2014 gerou o débito decorrente dessas novas alíquotas a partir daquele mês, conforme bem delimitado pelo disposto no art 1º e o seu parágrafo único do dispositivo legal em comento, cópia anexa.

Esclarecemos, por oportuno, que essa aplicação não gerará nenhum encargo financeiro adicional ao município, uma vez que o lapso temporal é de um ano, razão pela qual a nova alíquota suplementar perdurará até outubro/2015 para cumprimento do período de um ano.

Portanto, nova majoração se dará apenas a partir de novembro de 2015 e dependerá de outros fatores como por exemplo realização de concurso público quando então poderá haver decréscimo da alíquota suplementar..

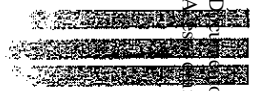
Portanto, visando regularizar as inconsistências apontadas nos demonstrativos enviados pelo ESCADAPREVI ao MPS (DIPR), pugnamos pelo cumprimento da lei municipal em debate para fins de renovação da CRP.

atenciosamente

Ilmº Sr.
Evandro de Lins Cotta
Coordenador Geral da CGNAL
Brasília-DF



Teresa Francisca Pina dos Santos
Gerente de Previdência
Portaria Nº 2211/2013 - GP



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
 Assinatura: https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento:82914c3a-90a9-4f5a-8e2d-4a22b8cd97ea

Lei nº 2420 / 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
 DOC. Nº 331
 DATA 31/12/2014
 Funcionária(o)

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Financeiro do ESCADAPREVI, órgão único do RPPS do Município da Escada, e da outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

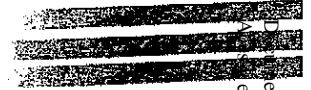
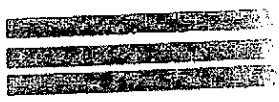
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de Contribuição Normal do Município será de 22% (vinte e dois por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

Art. 2º - Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do ESCADAPREVI do segundo semestre do exercício 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo Municipais, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta décimos por cento) e encerrando com 47,53% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e três décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício (Ano)	Aliquota (%)
2014	17,50
2015	19,50
2016	21,50
2017	23,50
2018	25,50
2019	27,50
2020	31,50
2021	35,50
2022	39,50
2023	43,50



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
URL: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 82914c3a-90a9-4f5a-8e2d-4a22b8cd97ea

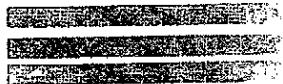
2024	47,53
2025	47,53
2026	47,53
2027	47,53
2028	47,53
2029	47,53
2030	47,53
2031	47,53
2032	47,53
2033	47,53
2034	47,53
2035	47,53
2036	47,53
2037	47,53
2038	47,53
2039	47,53
2040	47,53
2041	47,53
2042	47,53
2043	47,53
2044	47,53
2045	47,53
2046	47,53

Art. 3º - O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial nº 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4º - O Plano de Amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto a revisão anual de que trata o Artigo 3º.

Art. 5º - A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte.

Art. 6º - O art. 75 da Lei nº2150 de 30 de junho de 2006, passa a vigorar seguinte redação:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ESCADA
NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



“Art. 75 – Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato assinado e publicado pelo ESCADAPREVI e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Escada, 31 de dezembro de 2014.


LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E
PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2420 / 2014.

EMENTA: EMENTA: Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Financeiro do ESCADAPREVI, órgão único do RPPS do Município da Escada, e da outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de Contribuição Normal do Município será de 22% (vinte e dois por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

Art. 2º - Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do ESCADAPREVI do segundo semestre do exercício 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo Municipais, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta décimos por cento) e encerrando com 47,53% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e três décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício (Ano)	Alíquota (%)
2014	17,50
2015	19,50
2016	21,50
2017	23,50
2018	25,50
2019	27,50
2020	31,50
2021	35,50
2022	39,50
2023	43,50
2024	47,53
2025	47,53
2026	47,53
2027	47,53
2028	47,53
2029	47,53
2030	47,53
2031	47,53
2032	47,53
2033	47,53
2034	47,53
2035	47,53
2036	47,53
2037	47,53
2038	47,53
2039	47,53
2040	47,53
2041	47,53
2042	47,53
2043	47,53
2044	47,53
2045	47,53
2046	47,53

Art. 3º - O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial no 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4º - O Plano de Amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto a revisão anual de que trata o Artigo 3º.

Art. 5º - A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte.

Art. 6º - O art. 75 da Lei no 2150 de 30 de junho de 2006, passa a vigorar seguinte redação:

"Art. 75 - Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato assinado e publicado pelo ESCADAPREVI e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Escada, 31 de dezembro de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:D334C5E1

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 08/01/2015 Edição 1243
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 82914c3a-90a9-4f5a-8e2d-4a22b8cd97ea